

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE ZARAGOZA (ESPAÑA)
E
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL)**

D. José Antonio Mayoral Murillo, em nome da Universidade de Zaragoza (Espanha), no exercício do seu cargo de Reitor, para o qual ele foi nomeado pelo Decreto 40/2016, de 5 de Abril, o Governo de Aragão. É autorizado por este ato sob a representação legal prevista no artigo 20 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de Dezembro, de Universidades e do artigo 62 do Decreto 1/2004 de 13 de Janeiro, o Governo Aragon pelos Estatutos da Universidade de Zaragoza, modificado pelo Decreto 27/2011, de 8 de Fevereiro, o Governo de Aragão.

E do outro, o Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará, por ato do governador do Estado do Ceará de 23 de maio de 2016, representante legal desta instituição em virtude das competências que estão previstas no Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará aprovado por decreto 25.966, de 24 de julho de 2000.

CONSIDERANDO

Que ambas as instituições encontram-se unidas por uma comunidade de interesses e objetivos no campo acadêmico e cultural,

Que ambas as instituições desejam incrementar seu próprio desenvolvimento, para o qual a colaboração internacional é muito eficaz. e

Que é desejável estabelecer um mecanismo de coordenação para concretizar atuações e canalizar as soluções administrativas e financeiras exigidas pela cooperação,

DECLARAM

Que, com a intenção de colaborar para o desenvolvimento docente e investigador de seu professorado, e de aumentar a qualidade dos serviços de formação que prestam a suas respectivas comunidades, ambas as Instituições consideram conveniente incrementar sua vinculação acadêmica e estabelecer e desenvolver suas relações, dentro de um espírito de cooperação e de bom entendimento, com o propósito de oferecer a seus membros, professores e alunos, os benefícios de um intercâmbio cultural, e por isso

CONCORDAM EM

Estabelecer um convênio institucional de cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO. O presente convênio destina-se a facilitar a cooperação interuniversitária nos campos do ensino tanto a nível de graduação, como de pós-graduação e da pesquisa.

ARTIGO SEGUNDO. Tendo em vista essa cooperação, as partes contratantes podem:

- 1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).
- 2) Informar à outra parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize e intercambiar as publicações e os documentos resultantes dessas atividades.
- 3) Favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados conforme o previsto nos programas anuais de colaboração.
- 4) Apoiar, dentro de suas possibilidades, os intercâmbios de professores durante um certo período do tempo, seja para fins de ensino ou pesquisa.



5) Intercambiar estudantes com a outra instituição de acordo com os programas anuais previstos no artigo terceiro, desde que estes últimos cumpram os requisitos vigentes na Instituição que os recebe. No que se refere ao seguro social, os alunos estarão submetidos aos regulamentos em vigor na Instituição que os receba.

6) Dar a máxima difusão possível ao Convênio em suas respectivas instituições a fim de favorecer e estender a cooperação com novos âmbitos.

ARTIGO TERCEIRO. Os programas concretos de cooperação serão incorporados como anexos ao presente convênio. É facultado aos diretores ou chefes dos departamentos ou centros interessados assinar o conteúdo dos referidos anexos em nome do Reitor, mas não sem antes comunicar-lhe previamente esse fato.

ARTIGO QUARTO. Será criada uma Comissão Mista de Acompanhamento do acordo, constituída por dois representantes de cada parte. Reunir-se-á a pedido de qualquer das partes, podendo fazê-lo por meios telemáticos. Por parte da Universidade de Zaragoza um dos representantes será o Vice-reitor com competências em Internacionalização e Cooperação ou pelo delegado que este designar, e o outro será um dos promotores do acordo, que será responsável pelo acompanhamento das atividades. Os anexos ao acordo podem estabelecer mecanismos específicos para o seu acompanhamento. Por parte da Fundação Universidade Estadual do Ceará, o representante será o responsável pelo Escritório de Cooperação Internacional.

ARTIGO QUINTO. Será responsabilidade da instituição de origem articular o sistema para assegurar que cada um dos participantes nas ações de mobilidade disponham do respectivo contrato de seguro com a cobertura adequada para o lugar de acolhida, atividade a realizar e período de estância. Em todo caso, incluirá um seguro de acidentes e de assistência sanitária.

ARTIGO SEXTO. Ambas as universidades procurarão conseguir o financiamento necessário para o desenvolvimento dos intercâmbios mencionados com base em programas desenvolvidos por instituições ou organismos locais, regionais, nacionais e internacionais.

ARTIGO SÉTIMO. O presente convenio entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

ARTIGO OITAVO. Este convênio terá uma duração de quatro anos, e poderá ser prorrogado por até um ano, de modo a não ultrapassar o limite legal de cinco anos estabelecido em legislação Brasileira.

ARTIGO NONO. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por uma das partes, com um pré-aviso de três meses, o que não impedirá a culminação das ações concretas já iniciadas.

ARTIGO DÉCIMO. Este convênio pode ser alterado por acordo mútuo entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. Os diretores das unidades de formação e de pesquisa, faculdades, escolas, departamentos, institutos, centros, laboratórios e serviços concernentes ficam encarregados, cada um no que lhe diz respeito, de pôr em funcionamento o presente convênio.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO. Fica excluído qualquer processo de reclamação judicial.

E, como prova da conformidade com o estipulado, assina-se o presente acordo de cooperação no lugar e data indicados.

En Zaragoza, a 12 de MARÇO de 20
EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD DE ZARAGOZA

Em Fortaleza, no dia de 26 DE NOVEMBRO de 20 18
Pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ


José Antonio MAYORAL MURILLO
Rector


José Jackson Coelho Sampaio
Presidente




Dra. Roberta Nunes
OAB-S/ Nº 179810
Procuradora Jurídica da FUNECE